



**RESOLUÇÃO Nº 09/2009 – TCE, DE 28 DE JULHO DE 2009**

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inciso XVII, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 012, de 19 de setembro de 2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, como veículo de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 363, de 30 de setembro de 2008.

§1º O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será disponibilizado, no sítio [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), na internet.

§2º No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Estado.

§3º Durante o período estabelecido no § 2º deste artigo, os atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas do Estado serão publicados no seu Diário Oficial Eletrônico e no Diário Oficial do Estado.

§4º A publicação dos atos processuais e administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será, para fins de arquivamento, de guarda permanente.

§5º Por meio de inserções no Diário Oficial do Estado e no sítio [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), o Tribunal de Contas divulgará a disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado designar servidores, titular e substituto, para assinarem digitalmente o Diário Oficial Eletrônico.

~~Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de terça-feira a sábado, a partir das 8 horas, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal de Contas do Estado.~~

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 20 (vinte) horas, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal de Contas do Estado. ([Redação dada pela Resolução nº 08/2016-TCE](#))

~~Parágrafo único. Constarão as datas da disponibilização e da publicação nas edições do Diário Oficial Eletrônico. ([Incluído pela Resolução nº 08/2016-TCE](#))~~

Parágrafo único. Constarão as datas da disponibilização e da publicação nas edições do Diário Oficial Eletrônico. A critério exclusivo da Presidência deste Tribunal, havendo urgência ou interesse público, mediante ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico. ([Redação dada pela Resolução nº 17/2022-TCE](#))

~~Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal de Contas do Estado na internet.~~

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal de Contas do Estado na internet. ([Redação dada pela Resolução nº 08/2016-TCE](#))

Parágrafo único. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal de Contas do Estado na internet.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Parágrafo único. A unidade administrativa encaminhará eletronicamente à Diretoria de Informática, no período das 8 às 15 horas, as informações para publicação na edição seguinte do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Compete à Diretoria de Informática:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

I - a organização das matérias para publicação e a edição do Diário Oficial Eletrônico;

II - a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º O Tribunal de Contas do Estado se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, e sendo vedada a sua comercialização.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administra - tivos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 28 de julho de 2009.

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA  
Presidente

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA  
Vice-Presidente

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Fui presente:

LUCIANA RIBEIRO CAMPOS  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 29.07.2009.